



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.016/82

Estabelece a demarcação das Zonas Urbana, de Expansão Metropolitana, Urbanas Especiais e Rural do Município de Pedro Leopoldo, após anuência prévia do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- De acordo com a anuência prévia do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, dada em conformidade com o parágrafo único do art. 219 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72 e com o art. 3º de sua Deliberação nº 16, de 05/06/81, são as seguintes as zonas em que se divide o território municipal:

I - Zona Urbana: a área localizada dentro do perímetro urbano, conforme descrição e delimitação que constituem o Anexo I desta Lei;

II - Zona de Expansão Metropolitana: a área externa à zona urbana e interna ao perímetro descrito e delimitado no Anexo II desta Lei;

III - Zonas Urbanas Especiais: as áreas localizadas dentro do perímetro ao redor de distritos e povoados que serão demarcados após prévia anuência do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de acordo com os critérios estabelecidos por sua Deliberação nº 19, de 04/09/81;

IV - Zona Rural: a área externa ao perímetro da zona urbana e da zona de expansão metropolitana, limitada pelo perímetro do Município e excetuadas as zonas urbanas especiais.

Artº 2º)- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
09 de setembro de 1982.

Elcio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ZONA URPANA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Começa no ponto P0, na interseção do Córrego do Sítio com a Rodovia MG-024, sobre o limite de Municípios de Pedro Leopoldo/Matozinhos e segue acompanhando este limite municipal até encontrar o ponto P1; deste segue em linha reta com rumo 31º 9' SE por aproximadamente 1.373 m até o cruzamento da Rua Pacífico com a estrada que leva à Ciminás no ponto P2; daí segue no rumo 6º 32' SE por aproximadamente 483 m até alcançar o ponto P3; deste segue no rumo 40º 42' SW, por uma distância aproximada de 613 m alcançando o ponto P4; daí prossegue no rumo 67º 5' SW por 385 m aproximadamente até encontrar o ponto P5, que se situa na Rua Agenor Teixeira coincidente com a estrada para Fidalgo; continua por esta estrada até atingir o ponto P6 na rodovia MG-024; prossegue pela MG-024 até o ponto em que o limite do Bairro Cachoeira Grande abandona esta rodovia; continua pelo limite deste Bairro até encontrar o Ribeirão da Mata e desce este Ribeirão até sua confluência com o Ribeirão das Neves; prossegue descendo o Ribeirão da Mata até atingir o ramal da RFFSA que serve à indústria CAUC e por este ramal até seu encontro com o leito principal da RFFSA; continua seguindo este leito até o limite do loteamento do Bairro Santo Antônio aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo em 31.08.78; segue acompanhando em sentido horário o limite deste loteamento até atingir novamente o leito da RFFSA, por onde prossegue até o ponto P7, e daí no rumo 67º 49' SW com uma distância aproximada de 702 m até o ponto P8; daí toma o rumo 68º 34' NW e distância aproximada de 1273 m até o ponto P9, na estrada que leva à Cachoeira do Urubue daí no rumo Norte até encontrar o Ribeirão Palmital, desce esse Ribeirão até sua foz no Ribeirão da Mata, e daí, desce por este até o ponto P10, de onde continua no rumo 61º 36' NE e distância aproximada de 421 m até o ponto P11, localizado na Av. CEMIG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

coincidente com o limite do Bairro Parque Agenor Teixeira. Acompanha em sentido horário o limite deste bairro aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo em 28.09.76 até o seu encontro com a rodovia MG-024 e segue por esta rodovia até o ponto P0, onde teve início.

CONFERE C/ O ORIGINAL

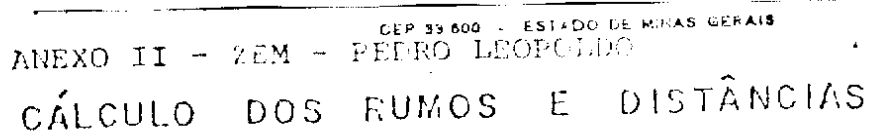
19/10/76
[Signature]



ANEXO II

ZONA DE EXPANSÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PEDRO LEOPOLDO

Começa no ponto P0 localizado no cruzamento do Ribeirão da Mata com o ramal da RFFSA que segue à indústria CAUÊ; segue daí acompanhando em sentido horário o perímetro urbano descrito no Anexo I até o ponto P1 sobre o Ribeirão Palmital ou do Urubú; toma o rumo 3593' NW por aproximadamente 1.454 m até o ponto P2, de onde prossegue no rumo 54952' NE por aproximadamente 556 m até encontrar o ponto P3 que localiza-se no limite entre os municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo; acompanha esse limite municipal, encontrando o perímetro urbano descrito no Anexo I e prossegue acompanhando em sentido horário este perímetro até o ponto P4, sobre a estrada que vai para Confins; segue por esta estrada no rumo de Confins até o ponto P5, onde alcança o limite dos municípios de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, continua por este limite de municípios em sentido horário até alcançar o Ribeirão da Mata e sobe este Ribeirão até o ponto P0, onde teve início.



(DADA 23 COORDENADAS PLANAS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45° W.G.
DATUM PLANIMÉTRICO C.N.G.

100